

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**

**NOTA TÉCNICA Nº 68/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**ASSUNTO:** Classificação de órgãos centrais, setoriais e seccionais no âmbito do Ministério da Fazenda para fins de concessão de GSISTE.

**Referência:** Processo nº 10951.000474/2009-11

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Refere-se o Documento acima epigrafado à consulta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional feita mediante NOTA PGFN/CJU/CPN nº 454/2009, datada de 02 de junho de 2009, pela qual a Coordenação-Geral Jurídica da PGFN solicita esclarecimentos no tocante ao valor a ser considerado para fins de concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE aos servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, tendo em vista a dúvida apresentada quanto à classificação dos órgãos, ou seja, centrais, setoriais, seccionais ou correlatos.

**ANÁLISE**

---

2. Preliminarmente, cabe observar o contido no art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, que assim dispõe:

*“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)”*

*I - de Planejamento e de Orçamento Federal;*

*II - de Administração Financeira Federal;*

*III - de Contabilidade Federal;*

*IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;*

*V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;*

(Fls. 2 do Despacho do Processo nº 10951.000474/2009-11.)

*VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;*

*VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;*

*VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e*

*IX - de Serviços Gerais - SISG.”*

3. Os Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, citados nos incisos II e III supra, têm como órgão central a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme definem o art. 11 e 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, *in verbis*:

*“Art. 11. Integram o Sistema de Administração Financeira Federal:*

*I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;*

*II - órgãos setoriais.*

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.*

*§ 2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

*Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:*

*I- a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;*

*II - órgãos setoriais.*

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União.*

*§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil exercerá também as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.*

*§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.”*

4. Portanto, no caso dos servidores lotados na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, perceberão a GSISTE com os valores máximos apontados no ANEXO CLXV, Letra “a”, órgãos centrais, conforme nível do cargo no qual os servidores estão investidos, observando-se o quantitativo existente na Tabela I do ANEXO da Portaria nº 67/GM/MP, de 2 de abril de 2009, com base na tabela abaixo descrita:

(Fls. 3 do Despacho do Processo nº 10951.000474/2009-11.)

a) Órgãos centrais

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
Superior	R\$ 2.500,00
Intermediário	R\$ 1.600,00
Auxiliar	R\$ 570,00

5. Relativamente aos servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva desse Ministério, necessário se faz analisar o contido no § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, que assim dispõe:

“Art.15.....

·  
§ 6º A GSISTE poderá ser deferida a servidores em exercício nos Gabinetes de Ministros e Secretarias Executivas das respectivas Pastas a que se subordinam os órgãos centrais, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)”(Grifo nosso)

6. Pelo exposto acima, depreende-se que a referida Gratificação será estendida aos servidores do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva dos Ministérios a que se subordinam os órgãos centrais desses sistemas estruturados.

7. No que tange à dúvida suscitada se o Gabinete do Ministro e a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda devem ser enquadrados como órgãos centrais ou setoriais, para fins de concessão da GSISTE, passamos a discorrer sobre alguns pontos relevantes para o deslinde da questão.

8. À luz da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, o Gabinete do Ministro e a Secretaria Executiva são órgãos de assistência direta e imediata do Ministro (art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” do Anexo I do referido Decreto); figurando como órgãos máximos dentro da estrutura hierárquica do Ministério da Fazenda.

9. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por sua vez, também, integra a estrutura do MF, na condição de órgão específico singular, conforme prevê o art. 2º, inciso I, alíneas “c” do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 2009; estando hierarquicamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda. Ademais, a STN é o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, nos termos dos arts. 11 e 17 da Lei nº 10.180, de 2001.

10. Dessa forma, em vista do que dispõe o § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, os servidores em exercício no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, farão jus à percepção da GSISTE, em razão da Secretaria do Tesouro Nacional ser integrante da estrutura do Ministério da Fazenda e ser órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal.

(Fls. 4 do Despacho do Processo nº 10951.000474/2009-11.)

11. Em conformidade com o que fora externado na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.356, de 2006, a GSISTE foi instituída com o objetivo de propiciar a formação e consolidação de um corpo técnico especializado nos órgãos centrais dos sistemas estruturados da Administração Pública federal.

12. O pagamento da GSISTE somente foi assegurado aos servidores em exercício nos Gabinetes dos Ministros e nas Secretarias Executivas das Pastas, em cujas estruturas estejam inseridos os órgãos centrais dos sistemas estruturados, evidenciando a intenção do legislador de fortalecer a estrutura organizacional que alberga os órgãos denominados “cabeças de sistema.”

## CONCLUSÃO

---

13. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, entendemos que as GSISTES destinadas aos servidores em exercício no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda devem ser pagas nos mesmos valores destinados ao órgão central e que se encontram descritos na tabela transcrita no item 4 supra, em conformidade o quantitativo estipulado Tabela II do ANEXO da Portaria nº 67/GM/MP/2009.

14. Com estes esclarecimentos submetemos o presente Documento à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, sugerindo o encaminhamento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para conhecimento.

Brasília, 14 de julho de 2009.

**DAVID FALCÃO PIMENTEL**  
SIAPE nº 0659825

**LUIZA HELENA BARRETO NUNES**  
Chefe da DIORC

De acordo.

À consideração superior, conforme proposto.

Brasília, 14 de julho de 2009.

**VANESSA SILVA DE ALMEIDA**  
Coordenadora-Geral de Elaboração,  
Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo.

Encaminhe-se à CGRH/MF, conforme proposto.

Brasília, 15 de julho de 2009.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Normas  
e Procedimentos Judiciais